A C Ó R D Ã O

TC-019172.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.
Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Karine Cristina Castão (Diretora Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: GDF-9 e GDF-6.
Fiscalização atual: GDF-7.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO. ADEQUADO CUMPRIMENTO DO OBJETO. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, conhecer da Execução relativa ao Contrato nº 84/2020, havido em 23/7/20 entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Recomenda à Origem que se abstenha de realizar despesas sem prévio empenho, observando rigorosamente o quanto estabelecido pelo artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**